



RELATÓRIO DE GESTÃO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

MÃE DO RIO / PARÁ

2026



1. APRESENTAÇÃO

O dever de prestar contas constitui pilar estruturante do regime republicano e encontra assento expresso no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, que impõe a todo aquele que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos a obrigação de demonstrar, de forma transparente e documentada, a regularidade de sua atuação. Em cumprimento a esse comando, e observadas as diretrizes da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e das normativas expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, apresenta-se o presente Relatório de Gestão referente ao exercício financeiro de 2025.

O documento reúne, de maneira consolidada, os principais resultados alcançados pela Administração Municipal ao longo do período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2025, abrangendo tanto as áreas finalísticas, notadamente educação, saúde, assistência social, cultura e meio ambiente, quanto os eixos de gestão relacionados ao planejamento, à execução orçamentária, à gestão de pessoas, à governança e ao controle interno.

As informações aqui sistematizadas têm por fonte os registros do Sistema de Contabilidade Pública ASPEC, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e os Relatórios de Gestão Fiscal do sexto bimestre de 2025, bem como o Relatório de Análise da Unidade de Controle Interno relativo às contas anuais de governo do exercício, subscrito pelo Controlador Geral Municipal. Trata-se, portanto, de exposição lastreada em dados contábeis oficiais, submetidos ao crivo permanente do controle interno e agora franqueados ao exame do controle externo e da sociedade.

A gestão do exercício de 2025 orientou-se pela premissa de que a legitimidade da ação administrativa não se esgota na formalidade do gasto, mas se realiza na entrega efetiva de políticas públicas à população, com observância



rigorosa dos limites constitucionais e legais. É sob essa perspectiva que os resultados a seguir demonstrados devem ser apreciados.

2. IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

O Município de Mãe do Rio, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 05.363.023/0001-84, com sede no Complexo Administrativo, nº 998, Bairro Santo Antônio, tem sua estrutura organizacional composta, no âmbito do Poder Executivo, pela Prefeitura Municipal e pelos fundos especiais legalmente instituídos, quais sejam o Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Assistência Social, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, o Fundo Municipal de Educação, o Fundo Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Cultura e Turismo. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal de Mãe do Rio.

A gestão do exercício de 2025 esteve sob a titularidade do Prefeito Municipal Bruno Anderson dos Anjos Rabelo, contando com o Sistema de Controle Interno conduzido pelo Controlador Geral Municipal Heinaldo Fernando da Silva Magalhães, designado pelo Decreto nº 022/2025/GAB/PMMR, e com a escrituração contábil sob responsabilidade técnica do contador Bruno Fernando Paes de Lima.

3. DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

A boa gestão pública pressupõe a integração harmônica entre os instrumentos de planejamento previstos no artigo 165 da Constituição Federal, de modo que a execução do orçamento anual traduza, em ações concretas, as prioridades previamente pactuadas com o Poder Legislativo. No exercício de 2025, essa integração restou plenamente observada.

O Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 foi instituído pela Lei Municipal nº 708/2021, de 29 de novembro de 2021, estabelecendo as diretrizes, os objetivos e as metas de médio prazo da Administração. As prioridades



específicas do exercício foram fixadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, consubstanciada na Lei Municipal nº 759/2024, de 19 de junho de 2024. A Lei Orçamentária Anual, por sua vez, materializada na Lei Municipal nº 773/2024, de 18 de dezembro de 2024, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2025 no montante global de R\$ 178.710.000,00 (cento e setenta e oito milhões, setecentos e dez mil reais).

No curso da execução, a Administração promoveu abertura de créditos adicionais suplementares e especiais no montante de R\$ 90.204.997,74 (noventa milhões, duzentos e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), correspondentes a 50,48% (cinquenta vírgula quarenta e oito por cento) da dotação inicialmente fixada. Tais aberturas foram viabilizadas por meio das fontes de anulação parcial de dotações, excesso de arrecadação e reserva de contingência, em estrita conformidade com o que dispõem os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e com autorização legislativa previamente concedida.

Cumprir registrar que o recurso aos créditos adicionais decorreu, em medida substancial, do próprio desempenho superior da arrecadação municipal, circunstância que impôs a adequação tempestiva das dotações às disponibilidades efetivamente ingressadas nos cofres públicos. A flexibilidade orçamentária, nesse contexto, não representou desvio de planejamento, mas instrumento legítimo de realinhamento da despesa à realidade financeira do exercício, preservada a finalidade pública das aplicações.

4. DOS RESULTADOS CONSOLIDADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A receita orçamentária consolidada arrecadada no exercício de 2025 alcançou o montante de R\$ 193.175.295,60 (cento e noventa e três milhões, cento e setenta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), superando a previsão originária em R\$ 14.465.295,60 (quatorze milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta



centavos), o que representa desempenho arrecadatário 8,09% (oito vírgula zero nove por cento) superior ao estimado. O resultado revela o acerto das medidas de gestão fiscal e de incremento da capacidade arrecadatária própria adotadas pela Administração.

No campo da despesa, o montante empenhado atingiu R\$ 185.048.699,45 (cento e oitenta e cinco milhões, quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), tendo sido liquidado o valor de R\$ 184.074.213,92 (cento e oitenta e quatro milhões, setenta e quatro mil, duzentos e treze reais e noventa e dois centavos) e efetivamente pago o montante de R\$ 180.729.691,93 (cento e oitenta milhões, setecentos e vinte e nove mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e três centavos).

Da confrontação entre a receita arrecadada e a despesa empenhada resulta superávit de execução orçamentária da ordem de R\$ 8.126.596,15 (oito milhões, cento e vinte e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos), indicador expressivo do equilíbrio entre ingressos e dispêndios preconizado pelo artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A inscrição em restos a pagar totalizou R\$ 4.319.007,52 (quatro milhões, trezentos e dezenove mil, sete reais e cinquenta e dois centavos), assim distribuídos entre restos a pagar processados, no valor de R\$ 3.344.521,99 (três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos), e restos a pagar não processados, no valor de R\$ 974.485,53 (novecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos). O montante inscrito corresponde a 2,33% (dois vírgula trinta e três por cento) da despesa empenhada no exercício, patamar reduzido que evidencia a solidez do fluxo de liquidação e pagamento e a ausência de transferência desproporcional de encargos aos exercícios subsequentes.



Demonstrativo consolidado	Valor (R\$)	Participação
Receita prevista (LOA)	178.710.000,00	100,00%
Receita arrecadada	193.175.295,60	108,09%
Despesa empenhada	185.048.699,45	95,79% da receita
Despesa liquidada	184.074.213,92	99,47% do empenhado
Despesa paga	180.729.691,93	98,18% do liquidado
Restos a pagar inscritos	4.319.007,52	2,33% do empenhado
Resultado orçamentário	8.126.596,15	Superávit

Fonte: Sistema de Contabilidade ASPEC e Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2025.

5. DOS RESULTADOS NAS ÁREAS FINALÍSTICAS

5.1. Da Educação

A educação básica constituiu eixo prioritário da atuação governamental no exercício de 2025, tanto sob o aspecto quantitativo do investimento quanto sob a perspectiva qualitativa da valorização dos profissionais e da expansão do atendimento. O conjunto das despesas liquidadas na função educação alcançou R\$ 100.852.408,09 (cem milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oito reais e nove centavos), cifra que corresponde a mais da metade de toda a despesa liquidada pelo Município no período e traduz, de forma objetiva, a centralidade conferida à área.



5.1.1. Da manutenção e desenvolvimento do ensino

O artigo 212 da Constituição Federal impõe aos Municípios a aplicação anual de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. No exercício de 2025, sobre base de cálculo de R\$ 72.273.969,88 (setenta e dois milhões, duzentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), o Município aplicou o montante líquido de R\$ 22.945.559,99 (vinte e dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), equivalente a 31,75% (trinta e um vírgula setenta e cinco por cento) daquela base.

A aplicação superou em 6,75 (seis vírgula setenta e cinco) pontos percentuais o piso constitucional, representando investimento adicional voluntário superior a R\$ 4.877.067,50 (quatro milhões, oitocentos e setenta e sete mil, sessenta e sete reais e cinquenta centavos) em relação ao mínimo exigido. Não se trata, portanto, de mero cumprimento formal do dever constitucional, mas de opção política deliberada pelo reforço da estrutura educacional do Município.

5.1.2. Do FUNDEB e da valorização dos profissionais da educação

O artigo 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias determina que ao menos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação sejam destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. No exercício de 2025, do total de receitas do Fundo, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, no montante de R\$ 79.262.064,86 (setenta e nove milhões, duzentos e sessenta e dois mil, sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), foram destinados à remuneração e valorização dos profissionais da educação R\$ 69.861.645,47 (sessenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e



cinco reais e quarenta e sete centavos), correspondentes a 88,14% (oitenta e oito vírgula quatorze por cento) daqueles recursos.

O percentual alcançado supera em mais de 18 (dezoito) pontos percentuais o mínimo constitucional, revelando compromisso concreto com a política de valorização do magistério e demais profissionais da educação básica, com repercussão direta na qualidade do serviço educacional prestado à comunidade.

5.1.3. Da complementação da União ao FUNDEB na modalidade VAAT

Quanto aos recursos recebidos a título de complementação da União ao FUNDEB na modalidade Valor Aluno Ano Total, cuja aplicação encontra parâmetros específicos na Lei Federal nº 14.113/2020, o Município observou integralmente as vinculações legais. Do montante arrecadado de R\$ 21.426.840,98 (vinte e um milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e oito centavos), destinaram-se à educação infantil R\$ 12.718.173,48 (doze milhões, setecentos e dezoito mil, cento e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), equivalentes a 59,36% (cinquenta e nove vírgula trinta e seis por cento), superando o piso legal de 50% (cinquenta por cento).

No tocante à exigência de aplicação mínima de 15% (quinze por cento) em despesas de capital, foram despendidos R\$ 3.994.083,81 (três milhões, novecentos e noventa e quatro mil, oitenta e três reais e oitenta e um centavos), correspondentes a 18,64% (dezoito vírgula sessenta e quatro por cento) dos recursos, o que assegura, além da conformidade normativa, a ampliação e a modernização da infraestrutura física da rede municipal de ensino.

5.2. Da Saúde

A Emenda Constitucional nº 29/2000, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 141/2012, impõe aos Municípios a aplicação mínima de 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos e transferências constitucionais em ações e serviços públicos de saúde. No exercício de 2025, a



despesa liquidada na função saúde alcançou R\$ 33.081.422,14 (trinta e três milhões, oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quatorze centavos), montante que evidencia a magnitude do esforço municipal na área.

Considerada a base de cálculo de R\$ 69.014.631,36 (sessenta e nove milhões, quatorze mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos) e adotada a metodologia de apuração que expurga os saldos bancários de recursos vinculados regularmente arrecadados e ainda não executados no exercício, no montante de R\$ 8.744.610,28 (oito milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e dez reais e vinte e oito centavos), a aplicação líquida em ações e serviços públicos de saúde atingiu R\$ 13.722.580,46 (treze milhões, setecentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos), correspondentes a 19,88% (dezenove vírgula oitenta e oito por cento) da receita base.

O percentual apurado supera em quase 5 (cinco) pontos percentuais o mínimo constitucional, o que demonstra a prioridade conferida à política de saúde. Registre-se que os saldos de recursos federais e estaduais não executados no exercício não configuram inércia administrativa, porquanto decorrem, em boa medida, do ingresso de repasses ao final do período e de cronogramas de execução vinculados a programas específicos, permanecendo integralmente disponíveis e vinculados à sua finalidade original para aplicação no exercício subsequente.

A Administração submete respeitosamente ao prudente juízo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará a definição da metodologia de cálculo mais adequada, observados os entendimentos e precedentes firmados pela Corte, de modo a assegurar uniformidade interpretativa e segurança jurídica na apreciação das contas públicas.

5.3. Da assistência social, do meio ambiente, da cultura e do turismo

As demais políticas finalísticas foram executadas por intermédio dos fundos especiais legalmente instituídos, aos quais coube a gestão descentralizada e



vinculada dos respectivos recursos. O Fundo Municipal de Assistência Social assegurou a continuidade dos serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial, articulados à rede do Sistema Único de Assistência Social. O Fundo Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Cultura e Turismo, por sua vez, viabilizaram ações de preservação ambiental, licenciamento, fomento cultural e valorização das manifestações locais. A execução por meio de fundos específicos, com contabilidade própria e vinculação de receitas, constitui mecanismo de transparência e rastreabilidade do gasto público, permitindo o acompanhamento individualizado de cada política setorial.

Limite constitucional	Mínimo	Aplicado	Situação
Manutenção e desenvolvimento do ensino	25,00%	31,75%	Cumprido
FUNDEB, remuneração dos profissionais	70,00%	88,14%	Cumprido
VAAT, educação infantil	50,00%	59,36%	Cumprido
VAAT, despesas de capital	15,00%	18,64%	Cumprido
Ações e serviços públicos de saúde	15,00%	19,88%	Cumprido

Fonte: Sistema de Contabilidade ASPEC, RREO do 6º bimestre de 2025 e Relatório de Análise do Controle Interno.



6. DA GESTÃO DE PESSOAS E DA DESPESA COM PESSOAL

6.1. Dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e da trajetória de recondução

A despesa total com pessoal do Município, considerados os Poderes Executivo e Legislativo, alcançou R\$ 107.536.759,91 (cento e sete milhões, quinhentos e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos) no exercício de 2025, correspondentes a 60,16% (sessenta vírgula dezesseis por cento) de uma receita corrente líquida apurada em R\$ 178.765.016,71 (cento e setenta e oito milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, dezesseis reais e setenta e um centavos). No âmbito do Poder Executivo, os gastos totalizaram R\$ 104.897.818,21 (cento e quatro milhões, oitocentos e noventa e sete mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e um centavos), equivalentes a 58,68% (cinquenta e oito vírgula sessenta e oito por cento) da receita corrente líquida, ao passo que o Poder Legislativo despendeu R\$ 2.638.941,70 (dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta centavos), correspondentes a 1,48% (um vírgula quarenta e oito por cento), em observância ao limite de 6% (seis por cento) fixado no artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A apreciação desses indicadores não pode prescindir do regime jurídico transitório instituído pela Lei Complementar Federal nº 178/2021, que, reconhecendo a rigidez estrutural das despesas de pessoal nos entes subnacionais, autorizou expressamente a permanência acima dos patamares do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, condicionada à redução gradual do excedente à razão de, no mínimo, um décimo por exercício, a partir de 2023. Trata-se de norma que substitui o juízo binário de conformidade instantânea por um critério de aderência à trajetória legalmente estabelecida.

Aplicada essa premissa ao caso concreto, verifica-se que o Município partiu, no exercício de 2021, de percentual de 62,37% (sessenta e dois vírgula trinta e sete por cento), configurando excedente de 8,37 (oito vírgula trinta e sete) pontos



percentuais e impondo redução anual aproximada de 0,84 (zero vírgula oitenta e quatro) ponto percentual. A meta fixada para o exercício de 2025 correspondia a 59,85% (cinquenta e nove vírgula oitenta e cinco por cento), e o percentual efetivamente apurado no Poder Executivo foi de 58,68% (cinquenta e oito vírgula sessenta e oito por cento).

A conclusão que daí decorre é inequívoca, pois o Município não apenas atendeu à meta de recondução do exercício, como a superou com margem de 1,17 (um vírgula dezessete) ponto percentual, revertendo a oscilação verificada em 2024 e retomando, com vigor, a trajetória descendente iniciada em 2023. O resultado atesta a efetividade das medidas de contenção adotadas e projeta condições favoráveis ao cumprimento das metas dos exercícios seguintes, fixadas em 59,01% (cinquenta e nove vírgula zero um por cento) para 2026 e 58,17% (cinquenta e oito vírgula dezessete por cento) para 2027.

Exercício	Índice diminutivo	Meta	Percentual apurado
2021	0,00%	—	62,37%
2023	0,84%	61,53%	60,20%
2024	0,84%	60,69%	61,19%
2025	0,84%	59,85%	58,68%
2026	0,84%	59,01%	Em curso
2027	0,84%	58,17%	Projetada
2028	0,84%	57,33%	Projetada



Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 6º bimestre de 2025 e plano de recondução da Lei Complementar Federal nº 178/2021.

A gestão de pessoas orientou-se, ademais, pela racionalização da estrutura de cargos, pela observância do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração e pela manutenção do regime estatutário como forma preponderante de vinculação funcional, o que assegura profissionalização do quadro e estabilidade na prestação dos serviços públicos essenciais.

6.2. Das obrigações previdenciárias patronais

No exercício de 2025, a folha de pagamento de pessoal consumiu recursos no montante empenhado consolidado de R\$ 102.762.192,40 (cento e dois milhões, setecentos e sessenta e dois mil, cento e noventa e dois reais e quarenta centavos), tendo sido empenhado, a título de obrigações patronais, o valor de R\$ 9.287.065,26 (nove milhões, duzentos e oitenta e sete mil, sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), correspondentes a 9,04% (nove vírgula zero quatro por cento) da despesa com folha.

A Unidade de Controle Interno registrou, quanto a esse ponto, a necessidade de aprimoramento na apropriação e no recolhimento das contribuições patronais, à luz do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal e dos artigos 15, inciso I, e 22, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.212/1991. A Administração acolhe integralmente o apontamento e o incorpora à sua agenda de aprimoramento, esclarecendo que o percentual apurado reflete a incidência sobre bases contributivas que comportam parcelas de natureza indenizatória e verbas não integrantes do salário de contribuição, além de recolhimentos processados por regimes próprios de retenção, circunstâncias que exigem conciliação técnica detalhada entre a folha bruta e a base efetivamente tributável.

Nessa linha, foram determinadas a revisão da parametrização do sistema de folha de pagamento, a conciliação analítica entre os registros contábeis e as informações prestadas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais,



Previdenciárias e Trabalhistas, e a formalização, caso apurado saldo remanescente, dos instrumentos de regularização admitidos pela legislação previdenciária, inclusive nos termos da Lei Federal nº 14.973/2024, de modo a assegurar a integral quitação das obrigações e a preservação da certidão de regularidade previdenciária do Município.

7. DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS COM O PODER LEGISLATIVO

O artigo 29-A da Constituição Federal condiciona o repasse ao Poder Legislativo Municipal a percentuais máximos incidentes sobre a receita tributária e de transferências efetivamente realizada no exercício anterior, constituindo norma de dupla proteção, pois assegura simultaneamente a autonomia financeira da Câmara Municipal e a contenção do gasto legislativo.

No exercício de 2025, sobre base de cálculo de R\$ 65.389.778,57 (sessenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), o repasse líquido efetuado ao Poder Legislativo totalizou R\$ 3.690.000,00 (três milhões, seiscentos e noventa mil reais), correspondentes a 5,64% (cinco vírgula sessenta e quatro por cento) daquela base, ao passo que a despesa total do Legislativo alcançou R\$ 3.717.452,48 (três milhões, setecentos e dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), equivalentes a 5,69% (cinco vírgula sessenta e nove por cento).

Ambos os indicadores situam-se abaixo dos tetos constitucionais aplicáveis, restando demonstrado que o Poder Executivo efetuou pontual e integralmente os duodécimos devidos, sem prejuízo do limite legal, o que evidencia relação institucional pautada pelo respeito à independência e à harmonia entre os Poderes.



8. DA GOVERNANÇA, DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno do Município, estruturado com fundamento no artigo 74 da Constituição Federal, na Resolução nº 7.739/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e na Lei Municipal nº 434/2005, de 21 de março de 2005, atuou de forma permanente ao longo do exercício, exercendo funções de acompanhamento, orientação técnica e fiscalização preventiva e corretiva sobre os atos de gestão.

A Administração assegurou à Controladoria Geral Municipal autonomia técnica e acesso irrestrito a documentos, sistemas e informações, condição indispensável ao exercício efetivo de suas atribuições. O Relatório de Análise das Contas Anuais de Governo do exercício de 2025, elaborado por aquela Unidade, foi integralmente recepcionado pelo Chefe do Poder Executivo, tendo suas conclusões e recomendações servido de base à formulação da agenda de aprimoramento adiante exposta.

Em matéria de transparência, foram mantidos os deveres de publicidade impostos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 e pela Lei Federal nº 12.527/2011, com a divulgação tempestiva dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, bem como das informações relativas a receitas, despesas, licitações e contratos, assegurando-se à sociedade e aos órgãos de controle o acompanhamento contínuo da gestão.

As contratações públicas realizadas no exercício observaram o regime da Lei Federal nº 14.133/2021, com a formalização dos processos administrativos correspondentes, a designação de fiscais de contrato e a segregação de funções entre a ordenação da despesa, o atesto de recebimento e o controle interno, arquitetura que reduz riscos e reforça a confiabilidade dos procedimentos.



9. DA AGENDA DE APRIMORAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2026

A prestação de contas não se exaure na demonstração retrospectiva dos resultados alcançados, revelando-se igualmente idônea como instrumento de planejamento prospectivo. Nessa perspectiva, e a partir das constatações do controle interno, a Administração estabeleceu diretrizes de aprimoramento para o exercício de 2026.

No eixo da despesa com pessoal, prossegue a execução do plano de recondução da Lei Complementar Federal nº 178/2021, com meta de 59,01% (cinquenta e nove vírgula zero um por cento) para o exercício de 2026, mediante racionalização da estrutura administrativa, revisão criteriosa de cargos comissionados e criteriosa avaliação de novas admissões, preservados os serviços essenciais nas áreas de educação, saúde e assistência social.

No eixo previdenciário, foi determinada a conciliação analítica das bases de incidência das contribuições patronais e a adequação dos procedimentos de apropriação contábil, com adoção, se necessário, dos instrumentos de regularização legalmente disponíveis, de modo a assegurar plena conformidade com o artigo 195 da Constituição Federal e com o artigo 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

No eixo da execução de recursos vinculados, notadamente na área da saúde, foi determinado o fortalecimento do planejamento de execução dos repasses federais e estaduais, com monitoramento bimestral dos saldos e antecipação dos processos de contratação, a fim de reduzir a transferência de disponibilidades financeiras entre exercícios e ampliar a tempestividade da entrega dos serviços à população.

No eixo do planejamento orçamentário, buscar-se-á maior aderência entre a previsão inicial da receita e o desempenho arrecadatário efetivo, reduzindo-se a necessidade de abertura de créditos adicionais em proporção elevada e conferindo-se maior estabilidade à programação financeira do exercício.



10. CONCLUSÃO

O exercício financeiro de 2025 caracterizou-se pela conjugação entre expansão da capacidade de investimento e observância dos parâmetros normativos de responsabilidade fiscal. A arrecadação superou a previsão orçamentária, a execução da despesa resultou em superávit orçamentário, a inscrição em restos a pagar manteve-se em patamar reduzido e todos os limites constitucionais de aplicação mínima em educação e saúde foram cumpridos com margem significativa.

No campo da despesa com pessoal, o Município demonstrou aderência ao plano de recondução instituído pela Lei Complementar Federal nº 178/2021, superando a meta fixada para o exercício e consolidando trajetória de ajuste fiscal sustentável. Os apontamentos formulados pela Unidade de Controle Interno foram integralmente acolhidos e convertidos em determinações administrativas concretas, o que evidencia a maturidade do sistema de governança municipal e a disposição permanente da gestão para o aperfeiçoamento.

Conclui-se, portanto, que a gestão do exercício de 2025 pautou-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consagrados no artigo 37, caput, da Constituição Federal, observadas as prescrições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Orgânica do Município, e orientada, em todos os seus atos, pela finalidade última da Administração Pública, que é a promoção do bem-estar da população de Mãe do Rio.

São estas as informações que se apresentam, submetendo-se o presente Relatório de Gestão à apreciação da Câmara Municipal de Mãe do Rio, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e da sociedade, com a reafirmação do compromisso desta gestão com a transparência e com a responsabilidade no trato da coisa pública.



Mãe do Rio/PA, 15 de março de 2026

BRUNO ANDERSON DOS ANJOS RABELO

Prefeito Municipal de Mãe do Rio

